



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA”

GABINETE DO PREFEITO

Porto Ferreira

Ofício nº 448/2017-GP.

Porto Ferreira, 16 de Maio de 2017.

Exmo Sr.

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta;

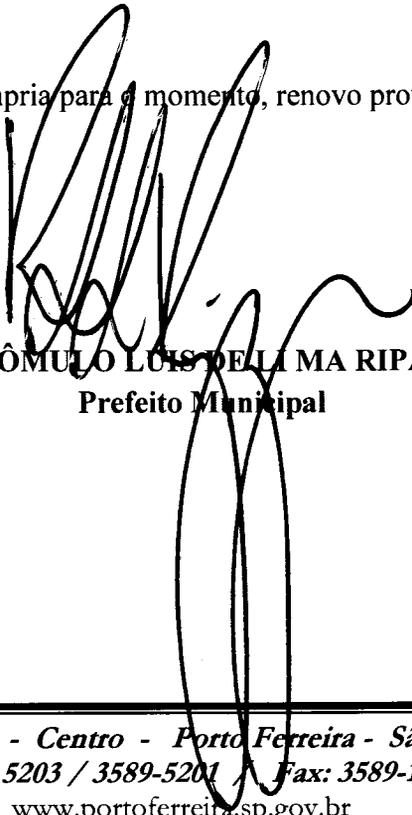
Ref.: Requerimento nº 201/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador José Gustavo Braga Coluci, seguem anexas informações da Sra. Mileni Maria Arantes Varisi, Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RÔMULO LUIS DELI MA RIPA
Prefeito Municipal

Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

Fones: 3589- 5216 / 3589- 5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444

Página 1/1

www.portoferreira.sp.gov.br

gabinete2@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Memorando nº 013/2017

Porto Ferreira, 12 de maio de 2017.

Ao Senhor
Marcos André Pereira da Silva
Assessor para Assuntos Legislativos

Ref.: Resposta Requerimento nº 201/2017 – Câmara Municipal.

Ilmo Senhor,

Em atenção ao requerimento acima citado, do Vereador José Gustavo Braga Coluci com relação ao Velório Municipal, temos a informar que :

- 1- De acordo com a Lei Complementar nº168, de 29 de março de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa da prefeitura do Município de Porto Ferreira e dá outras providências, na seção XI, artigo 34: À Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente compete:

XI- Promover serviços relativos à abertura, pavimentação, conservação de estradas, caminhos municipais, vias, logradouros públicos, pontes, limpeza pública, cemitério, **VELÓRIO** e iluminação.

Sendo assim, o velório municipal é de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente.

No que compete a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania é oferecer o auxílio funeral de acordo com a legislação pertinente; LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, conforme Lei nº8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e da outras providências no seu artigo.22: Entendem-se por benefício eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prezos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

Diante disto, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, em 1º de março de 2017 firmou um contrato com as 3 (três) funerárias do Município para oferecer o serviço funerário e correlatos.

O local está organizado, porém só é utilizado de acordo com a demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

2- De Janeiro de 2017 até o presente momento a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania realizou 04 (quatro) funerais.

Sem mais para o momento, dede já agradecemos a atenção e à sua inteira disposição, para quaisquer outros esclarecimentos;

Atenciosamente,


Mileni Maria Arantes Varisi
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania